

CONTRATO Nº. 004/2016 - LOCAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente particular instrumento de contrato de locação de imóvel que ora se celebra e com fulcro nos artigos 24, X; 60, ambos da Lei 8.666/93, avençam as partes adiante nominados, este contrato, cuja redação adota como denominação para contratantes, objeto da locação, prazo e preço, os termos donde decorrem a nomeação e qualificação dos primeiros, identificação do segundo, tempo e valor dos demais, como a seguir:

LOCADOR: <u>CONEPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA</u>, CNPJ/MF 02.663.227/0001-42, com sede na Avenida Anhanguera, 10892, Sala 04, Setor Esplanada do Anicuns, CEP 74433-020, em Goiânia.

LOCATÁRIO: <u>COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES</u> <u>COLETIVOS – CMTC</u>, CNPJ/MF. 05.787.273/0001-41, situada na Primeira Avenida, nº. 486, St. Leste Universitário, em Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu Presidente MURILO GUIMARÃES ULHÔA, portador do RG n.º 1.155.730 (2ª VIA) SSP/GO E CPF/MF n.º. 310.835.281-49 e por sua Diretora do Administrativo Financeiro, KASSY ANNE J. F. SILVESTRE, portadora do RG n.º 2.049.694 SSP/GO e CPF/MF nº. 792.897.541-68.

IMÓVEL: Construção comercial edificada na Primeira Avenida, nº. 486, St. Leste Universitário, nesta Capital.

PRAZO: 12 (doze) meses, a iniciar-se em 30.10.2016 e a terminar em 30.10.2017, podendo ser prorrogado por igual período.

PAGAMENTO: A ser pago <u>na sede da Pérgula Administração de Imóveis, localizada na Rua 146, nº. 167, St. Marista, todo dia 05 (cinco) de cada mês subseqüente ao vencido, a quantia mensal de R\$16.891,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa e um reais).</u>







CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR por esta e melhor forma, dá o IMÓVEL objeto deste contrato em locação ao LOCATÁRIO, que por seu turno o aceita como tal, mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O LOCATÁRIO declara para todos os fins de direito, haver recebido nesta oportunidade, o IMÓVEL em questão, no estado retratado pelo laudo de vistoria lavrado quando da celebração do primeiro contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Obriga-se o LOCATÁRIO quando desocupar o IMÓVEL objeto desta locação, a entregá-lo ao LOCADOR nas mesmas condições em que especifica o laudo de vistoria que integra esta avença para todos os efeitos legais.

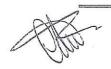
CLÁUSULA TERCEIRA

O ALUGUEL será corrigido monetariamente após cada período de doze meses, pelo IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, se e quando não houver vedação legal em corrigir o aluguel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica certo desde já o acordo entre LOCADOR e LOCATÁRIO, na forma do que permite o art. 19 da Lei 8.245/91, no sentido que, após cada período de 36 meses seja o aluguel objeto da revisão, a fim de ser mantido, acrescido ou diminuindo na forma do que o fixar laudo da Câmara de Valores Imobiliários de Goiás, ou órgão que fizer suas vezes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os impostos e taxas que recaiam sobre o ÍMOVEL, por mais especial que seja a denominação ou o encargo, em razão deste contrato, deverão ser pagos pelo LOCATÁRIO.

D PA





PARÁGRAFO TERCEIRO. O Comprovante do

pagamento do imposto predial, pelo LOCATÁRIO, deve se obrigatoriamente apresentado à Pérgula Administração de Imóveis, localizada na Rua 146, nº. 167, St. Marista, até o sexto e décimo mês do início da locação, sob pena de demandar o LOCADOR a rescisão contratual por inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA

As obras que importem segurança do IMÓVEL serão executadas exclusivamente pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as obras referentes à conservação e manutenção do IMÓVEL e de tudo o que nele existe e se ache nele incorporado, serão executadas pelo LOCATÁRIO e por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA

Para toda e qualquer benfeitoria e modificação a ser introduzida no IMÓVEL locado, ou em suas instalações, é necessário a autorização escrita do LOCADOR, que reserva o direito de negá-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. E as benfeitorias que com autorização forem feitas, exceto as necessárias, passarão a pertencer ao LOCADOR independentemente de indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderá, no entanto, se assim entender o LOCADOR, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas com seu consentimento sejam retiradas, hipótese em que deverão ser retiradas, pelo e à custa do LOCATÁRIO, que fica obrigado a pagar o ALUGUEL devido até que o IMÓVEL seja restituído sem as mesmas benfeitorias ou modificações, tal como no laudo de vistoria.









CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO fica obrigado, no curso da ocupação, a satisfazer à sua própria conta, todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expendidas em nome do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante examinar ou vistoriar o IMÓVEL locado, quando entender conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso do IMÓVEL locado ser posto à venda, o LOCATÁRIO permitirá que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados.

CLÁUSULA OITAVA

Não é permitida a cessão ou transferência deste contrato, nem a sub-locação, transferência ou empréstimo do IMÓVEL, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, que se reserva o direito de recusá-lo.

CLÁUSULA NONA

No caso de desapropriação, fica o LOCADOR desobrigado do cumprimento deste, ressalvado ao LOCATÁRIO a defesa de seus direitos junto ao poder expropriante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os contratantes se obrigam a cumprir todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, sob pena de, por qualquer infração, poder considerar a parte inocente rescindindo de pleno direito o presente instrumento.





PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes contratantes

instituem nesta avença o pacto comissório expresso, em decorrência do qual, considerar-seá rescindido de pleno direito este contrato tanto que verificada qualquer infração contratual, independente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Estando os aluguéis mensais sujeitos a termo, isto é, tendo dia certo de vencimento, a constituição em morar dar-se-á pela simples superação da data de vencimento sem o efetivo pagamento, observado os prazos da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer tolerância com possíveis infrações do LOCATÁRIO a este contrato será mera liberalidade do LOCADOR que, por isto mesmo, não altera nem nova o aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de atraso no pagamento do ALUGUEL e LOCATÁRIO se sujeita, além da correção monetária, a juros de mora a 1% a.m, bem com à multa de 2%(dois por cento) sobre o aluguel vencido.

PARÁGRAFO QUINTO. Na eventualidade de o LOCADOR utilizar ação judicial em virtude de inadimplência do LOCATÁRIO, a multa será de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Obriga-se o LOCATÁRIO, por esta e melhor forma de direito, a fazer pelo prazo de ocupar o IMÓVEL, seguro anual contra incêndio que garanta cobertura suficiente a eventuais danos na rubrica "incêndio" (LI, art. 22, item VIII), obrigação que vige mesmo na hipótese de prorrogar-se este contrato por prazo indeterminado, responsabilizando-se pessoalmente pelos danos no imóvel, mesmo decorrente de caso fortuito ou força maior na eventualidade de não contratar o seguro, bem como pela diferença entre a indenização e o valor das obras a serem implementadas no caso de sinistro.

arpa.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Durante o prazo estipulado para a duração deste contrato, poderá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel, mediante comunicação prévia de 45(quarenta e cinco) dias, sem incidência de multa.

Assim, por estarem justos e contratados, manifestando, todos aqui presente, de acordo com as obrigações que aqui lhe são atribuídas, assinam este contrato em quatro vias de igual teor, em tudo assistido por duas testemunhas.

Goiânia 31 de outubro de 2016.

Pelo LOCADOR:

CONEPAR PARTIÇIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo LOCATÁRIO:

Juimaraes Ulhôa

Presidente da CMTC

Kassy Anne J. F. Silvestre

Diretora Adm.Financeiro da CMTC

Vladimir Vieira Di Coimbra

Assessor Jurídico da CMTC

TESTEMUNHAS:

Petiera Corria Pries

Julio Roberto W. Agrico